



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO DE VISTORIA - CV/NPA/DPF/VAG/MG

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22105759/2022-CV/NPA/DPF/VAG/MG

Processo nº 08702.000207/2022-01

1. DO OBJETO

1.1. Processo para contratação de empresa para fornecimento à DPF/VAG/MG de 06 (seis) recargas de gás butano para uso em copa, utilizando-se de recipiente (botijão) com capacidade de 13 Kg, no decurso de 12 meses, considerando-se que a média de consumo de gás nesta Unidade é bimestral. A aquisição bimestral de gás liquefeito de petróleo (GLP) obedecerá às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no processo licitatório ou de dispensa e em outros documentos correlatos, conforme quantidades e especificações definidas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
I	Recarga de Gás liquefeito de petróleo-GLP, acondicionado em botijão de 13 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99, ANP, NPR 14024 da ABNT. Sem vasilhame, de 13kg.	47678	unidade	06	BIMESTRAL
II	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, novo (vazio) capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT. 8.460.	220583	unidade	01	IMEDIATO

1.2. Como parâmetros para a pesquisa de preço foram utilizados os orçamentos de fornecedores locais, anexos, e para a obtenção do preço de referência para a contratação foi utilizada a média dos preços para as recargas e fornecimento de um vasilhame de 13kg. No valor total incluem-se todos os impostos, taxas, frete e demais despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto licitado, inclusive as despesas decorrentes da montagem e de instalações e manutenção inicial dos bens (se necessário).

1.3. Não está prevista para o presente certame a indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, devido ao seu enquadramento nas exceções previstas no art. 49, incisos II, III e IV do referido dispositivo legal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar café duas vezes ao dia (manhã e tarde) aos funcionários que trabalham na DPF/VAG/MG e visitantes, uma vez que, pelo fato de esta Unidade ser uma descentralizada, esta não possui caixa para aquisição do gás butano para uso em copa. Salienta-se ainda que a presente demanda, não pode ser custeada com o regime de adiantamento denominado Suprimento de Fundos concedido a servidores, considerando tratar-se de despesa repetitiva, não eventual nem excepcional e desse modo é passível de planejamento de pela Administração Pública diante de sua previsibilidade, conforme disposições da Lei nº 4320/64 (art. 68) e do Decreto 93.872/86. Por fim, esta contratação tem por objetivo dar continuidade ao fornecimento que já vem sendo feito à DPF/VAG/MG.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E ACEITABILIDADE

4.1. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO - FORNECIMENTO DE GÁS

FORNECEDORES - RECARGA DO GLP E VENDA DO VASILHAME						
EMPRESA	TELEFONE	EMAIL	VALOR UNITÁRIO DA RECARGA	VALOR UNITÁRIO DO VASILHAME DE GPL 13KG	VALOR TOTAL DAS RECARGAS (SEIS RECARGAS)	VALOR TOTAL
LÍDER GÁS	(35) 3212-	lidersgas@bol.com.br	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 840,00	R\$ 1.220,00

LIDER GÁS	7077	lidersgas.rissuepaua@gmail.com	R\$ 140,00	R\$ 380,00	R\$ 840,00	R\$ 1.220,00
PAJEÚ MOTO GÁS	(35) 3223-7070	matheus@pajeumotogas.com.br	R\$ 135,00	R\$ 210,00	R\$ 810,00	R\$ 1.020,00
SUPER GÁS	(35) 3222-7444	supergasvarginha@gmail.com	R\$ 138,00	R\$ 230,00	R\$ 828,00	R\$ 1.058,00

Obs.: Os valores são unitários.

VALOR UNITÁRIO MÉDIO DA RECARGA	R\$ 137,67
VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO VASILHAME	R\$ 273,34

4.2. DA ACEITABILIDADE

4.2.1. Serão consideradas aceitáveis, as propostas que apresentarem preços unitários conforme tabela abaixo.

VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS DE ACEITABILIDADE – RECARGA DO GLP (EM R\$)	R\$ 137,67
VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS DE ACEITABILIDADE – VENDA DO VASILHAME 13KG (EM R\$)	R\$ 273,34

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, fálgas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: 01 (uma) recarga de gás butano bimestral ou conforme a necessidade, venda de 01 (um) vasilhame de GLP 13KG.
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Deve ser entregue 01 (um) botijão de gás cheio na DPF/VAG/MG, trocando-se pelo botijão vazio já existente, durante toda a validade do empenho, sempre que solicitado pela

Administração, no seguinte endereço: Avenida Princesa do Sul, nº 1600, Bairro Rezende, Varginha/MG. Será exigida ainda a necessária instalação do botijão de pelo entregador, deixando em condições de uso imediato.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, esta não reputar-se-á como realizada, não se consumando o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designado pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais;

9.2. Sem Prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita Fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

9.3. O Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais indicará um Fiscal do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, conforme estabelece o artigo 6º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997;

9.4. A existência da Fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, co-responsabilidade do poder Público ou de seus agentes;

9.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATANTE;

9.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.7. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, ainda, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.8. A CONTRATADA permitirá a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, à servidor credenciado pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

9.9. A CONTRATADA cabe acatar as observações e decisões feitas pela Fiscalização, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, cabendo-lhe o direito de recurso ao Superintendente Regional do DPF em Minas Gerais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.0.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.0.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.0.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. ANEXOS

11.1. ANEXO I - Orçamento da empresa Lider Gás. (22626760)

11.2. ANEXO II - Orçamento da empresa Pajeú Moto Gás. (22626802)

11.3. ANEXO III - Orçamento da empresa Super Gás. (22626851)

Varginha/MG, 25 de março de 2022.

Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/VAG/MG



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**,
Delegado(a) de Polícia Federal, em 25/03/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
22105759 e o código CRC **1AB864FA**.